

UNIDASPREV -- UNIÃO NACIONAL DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS E DOS TITULARES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.389/0001-91, situada nesta cidade, à Avenida Nilo Peçanha, nº 50, grupo 2016, na pessoa de seu representante legal, Reinaldo Loureiro Rocha, Presidente da Diretoria Executiva, brasileiro, divorciado, estatístico-matemático, CPF nº 046581.677-00, residente à Praia do Flamengo, 98, apartamento 1006, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.210-902, doravante denominada simplesmente UNIDASPREV ou PARTE; e

AS ALONSO & STANZANI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples de advogados, devidamente registrada na OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0079062015, inscrita no CNPJ sob o nº 022.865.460/0001-15, com escritório estabelecido na Avenida Almirante Barroso, 91 – grupo 709, CEP 20.031-005, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Patricia Stanzani Pires e Albuquerque, brasileira, advogada, divorciada, CPF nº 895.802.226-49, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 111.029, doravante denominada simplesmente como AS, ou ESCRITÓRIO ou PARTE,

vêm firmar, sem exclusividade entre as partes, termo de estabelecimento de parceria não-onerosa à UNIDASPREV, para a divulgação da disponibilidade de serviços de advocacia administrativa, a serem prestados segundo as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA Primeira – DAS PREMISSAS E DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA.

Considerando que a **UNIDASPREV** tem inclusive, entre suas finalidades estatutárias (Artigo 4º, inciso **a**):

“ ... promover nacionalmente a defesa, ..., em fórum administrativo ... dos interesses ... individuais homogêneos, inclusive daqueles decorrentes da proteção ... ao consumidor, ... dos membros da CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA, ...”; e

Considerando que o ESCRITÓRIO é composto por profissionais que têm experiência em advocacia administrativa, patrocinando grandes contingentes de Titulares de Contas em Associações assemelhadas, com prática de atuação em todo o território nacional, bem como na feitura dos respectivos procedimentos administrativos, consecutórios do trabalho visando a efetividade final dos requerimentos propostos junto a diversas Instituições Financeiras – IF,

O **OBJETO** do presente instrumento é capacitar o ESCRITÓRIO, para atuar, como patrocinador de advocacia administrativa da UNIDASPREV e de suas ASSOCIADAS, na Coordenação do Resgate de Resíduos Bancários – **RRB**, existentes nas entidades do Sistema Financeiro Nacional brasileiro, como preposto para definir, manter e operacionalizar serviços advocatícios administrativos, e inclusive para buscar a integração dos trabalhos com Diretorias, Representações ou Áreas Técnicas indicadas pelas ASSOCIADAS, no sentido de efetuar diretamente o atendimento aos membros, participantes, dependentes, todas pessoas físicas direta ou indiretamente vinculados às ASSOCIADAS, **especificamente nas tarefas derivadas do Resgate pretendido.**

CLÁUSULA Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO.

A – Realização de gestões e concretização de medidas de advocacia administrativa, garantidas todas as restrições de sigilo bancário e individual, junto a Instituições do Sistema Monetário Nacional, para pesquisa e resgate de resíduos e saldos disponíveis de contas de que seja Titular o membro (pessoa física) vinculado às ASSOCIADAS da UNIDASPREV, em qualquer ponto do território brasileiro;

B – Execução de procedimentos administrativos – sempre que conveniente inclusive em conjunto com as estruturas das ASSOCIADAS – decorrentes da obrigação acima descrita, e impetrados pelo ESCRITÓRIO, até o término da sistemática com o saque, pelo Titular, diretamente em boca de caixa, de valores eventual e comprovadamente disponíveis;

C – Relatório mensal, processado por sistema eletrônico de controle, com o andamento de cada consulta proposta para o membro vinculado às ASSOCIADAS, contendo a evolução da sistemática RRB, com totalização acumulada do número de Autores, localização geográfica e outras características de avaliação da RRB, definidas previamente, relatório com dados que ficarão disponíveis e utilizáveis tempestivamente pelo ESCRITÓRIO, pela UNIDASPREV e pelas ASSOCIADAS, através de meios de processamento eletrônico de dados;

Parágrafo Primeiro --- A totalidade dos valores, levantados através dos pedidos impetrados, é o resultado bruto da sistemática RRB e abrange a receita dos honorários (já pagos na boca do caixa, pelos Titulares das Contas, correspondentes a 30% do montante por eles recebido), pelos serviços de advocacia administrativa, não existindo qualquer incidência de taxas ou cobranças adicionais, pelo ESCRITÓRIO, a título de manutenção, êxito ou vantagens sucumbenciais, taxas de adesão dos Titulares, nem sequer deduzidas as despesas com cobranças bancárias, custas processuais, tributos, salários e gastos administrativos do ESCRITÓRIO;

Parágrafo Segundo – Deste montante acima definido, o ESCRITÓRIO contribuirá espontaneamente com **3,0 %** (três por cento), progressiva e imediatamente (prazo de até 30 – trinta dias corridos) a Fundo de Reserva constituído pela UNIDASPREV, como fonte de receita decorrente de parceria que não lhe é onerosa financeiramente.

CLÁUSULA Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDASPREV.

A -- A UNIDASPREV divulgará junto às ASSOCIADAS a sistemática **RRB**, para informar sobre o trabalho do ESCRITÓRIO, cujo objeto primário, junto às ASSOCIADAS, será a montagem de infra-estrutura integrada de comunicação e de divulgação, captação de dados dos membros/associados interessados, contatos e atendimento quanto ao acompanhamento do RRB, todas essas tarefas vinculadas a cada pedido individual de resgate de resíduos;

B – A UNIDASPREV fará ampla divulgação deste Termo de Parceria, em todos os veículos de comunicação de que dispuser ou que viabilizar acesso às ASSOCIADAS, como: publicações impressas; “home-page” (SITE) na Internet; correspondências, impressas ou eletrônicas (rede de “e-mail’s”, redes sociais, mensagens, etc.), seminários, reuniões festivas ou de trabalho, etc.. As informações serão encaminhadas aos Dirigentes das ASSOCIADAS, que, se lhes interessar, viabilizarão, em relacionamento estabelecido diretamente com o ESCRITÓRIO, pesquisa inicial de dados básicos de seus membros e associados, junto às Instituições Financeiras depositárias.

Parágrafo Único -- o pagamento de todo e qualquer serviço prestado, pelo ESCRITÓRIO, será de inteira responsabilidade do usuário final dos serviços, ou seja, o Titular da Conta consultada, cuja única cobrança (até 30% do montante recebido em boca de caixa) ficará sob sua inteira responsabilidade, estando a UNIDASPREV e as ASSOCIADAS isentas de compromisso de qualquer cobrança ou de ressarcimento de pagamentos pelos serviços prestados de advocacia administrativa, aos Titulares de contas atendidos.

CLÁUSULA Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

O Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 03 (três) anos, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das PARTES apresente vontade de modificá-lo ou de rescindí-lo. Na hipótese de rescisão ou alteração, bastará a qualquer das PARTES fazer apenas comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA Quinta – DO FORO DO TERMO DE PARCERIA

As partes elegem a cidade do Rio de Janeiro (RJ) como o foro privilegiado para dirimir quaisquer pendências decorrentes do Termo.

E por estarem cientes e conveniados, assinam as partes e ratificam o acordo em três vias.

Rio de Janeiro (RJ), em 15 de maio de 2016.

UNIDASPREV -- União Nacional das Entidades Associativas
e dos Titulares de Planos de Previdência Privada Fechada
Reinaldo Loureiro Rocha
Presidente

AS ALONSO & STANZANI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Patricia Stanzani Pires e Albuquerque
Sócia-Administrativa